



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

(043) 3552 1122

LEI Nº 2.288/2021

“DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, a insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no quadro permanente do Poder Executivo do Município de Nova Fátima – PR, para atender as necessidades prementes do serviço público, em decorrência da:

I – inexistência de candidatos aprovados em concurso público em vigor;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Nova Fátima - PR, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme a função, carga horária, remuneração e lotação especificadas na Lei Nº 1633/2011 – Plano de Cargo e Carreira Municipal.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, regido por Edital.

§ 1º Os requisitos para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa oficial do Município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Parágrafo Único – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, desde que formalmente comunicado ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência;

IV – por razões de interesse público.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

I - receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei será aplicado o regime geral de previdência social, conforme previsto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento anual em vigência.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 4 de novembro de 2021.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal